

Minas Gerais e afixado a 2ª via em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Piracicaba/MG., data da assinatura. Eu, NEYLIARA LUZIA GONÇALVES VIANA FREITAS, Escrivã Judicial. LUCAS CARVALHO SOARE FREITAS, Juiz de Direito.

SABARÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SABARÁ/MG. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação. Prazo de 30 dias. O Dr. JOSE ALEXANDRE MARSON GUIDI, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz Saber aos que este virem ou conhecimento tiverem, 5004587-51.2024.8.13.0567, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA em desfavor do(s) menor(es)/adolescente/jovem adulto RICHARD VICTAL DA SILVA GONÇALVES, CPF: 173.674.196-92, que fica desde já intimado, pelo presente edital que será afixado e publicado na forma da lei, para no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer nesta secretária para restituição dos valores apreendidos nos autos, sob pena de serem os mesmos transferidos para conta judicial para os fins previstos no art. 1º do Provimento Conjunto nº27. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Sabará, 21 de julho de 2026. Eu, Elisabete Magalhães Corrêa, Escrivã Judicial, o digitei. A MM. Juiz de Direito (JOSE ALEXANDRE MARSON GUIDI).

SACRAMENTO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SACRAMENTO - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO, requerida por Alvaro Marcus Maciel em face de DENILDA MACIEL, inscrita no CPF o nº 328.653.458-74, virem ou dele conhecimento tiverem, que por Decisão proferida em 07 de julho de 2026, ID 10709669114 nos autos nº 5002492-42.2024.8.13.0569 que acolheu a pretensão inicial, com resolução do mérito, para DECRETAR A INTERDIÇÃO DEFINITIVA DE DENILDA MACIEL, nomeando-lhe curadora o requerente, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, promovendo o tratamento adequado ao interditando. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este, que será afixado e publicado, na rede mundial de computadores, no sítio do TJMG e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755-§3º do CPC. Dado e passando nesta cidade de Sacramento, aos 21 de julho de 2026. Maria Beatriz Martins, Gerente de Secretária, Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito. Advogados: Dr. Welsson José Reuters de Freitas - OAB/SP-160.641 e Dr. Júlio César Leal - OAB/SP-351.189.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE SACRAMENTO - Av. Visconde do Rio Branco, 227 - Centro - Sacramento/MG, CEP: 38190-000 - Tel.: (34) 3351-2655, e-mail: sqn2secretaria@tjmg.jus.br. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do

Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 18/08/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joseroovalholeiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5000233-50.2019.8.13.0569 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0024-88) e Executados CARLOS ROGÉRIO GENARI LIRA (CPF: 218.552.758-48), RICARDO JOSÉ GENARI (CPF: 075.558.938-60), RONALDO GENARI (CPF: 020.371.118-19), SELMA APARECIDA FILIPINI GENARI (CPF: 084.130.518-86). DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos que o devedor detém sobre o Imóvel rural situado no Distrito do Desemboque (próximo ao Povoado de Quenta Sol), Município de Sacramento/MG, denominado Fazenda Tavares, com a área total de 122,50,00ha (cento e vinte dois hectares e cinquenta ares) de terras, sendo 04,84,00 (quatro hectares e oitenta e quatro ares) de campos, e 117,66,00ha (cento e dezessete hectares e sessenta e seis ares) de terras de chapado, contido dentro das seguintes divisas e confrontações: começa precisamente em um marco de pedra cravado na divisa das terras propriedades de José Fernando Soares sua mulher, e Maria das Graças Ribeiro; deste marco segue no sentido horário e por uma cerca de arame no rumo magnético de 06°50'NO em uma extensão reduzida de 909,00m atingindo outro marco cravado na divisa das terras de propriedades de José Genário; daí segue em frente a direita no rumo magnético de 32°40'NE atravessando a estrada municipal que liga o povoado do Quenta Sol ao Povoado das 7 Voltas, em uma extensão de 805,00m segue em frente à direita no rumo magnético de 53°10'NE numa distância reduzida de 108,00m atingindo o marco da divisa das terras pertencentes a Reflorestadora Sacramento S/A., deste marco fazendo canto segue direita por uma cerca de arame em linhas quebradas com as seguintes distâncias reduzidas e direções magnéticas: 600,00m 39°10'SE 20,00m 53° SE 631,00m 34°02'SE 32,00m 50°SE atingindo a divisa das terras de propriedades de Célio Victor dos Santos e outro, daí fazendo canto segue à direita atravessando a mencionada estrada no rumo magnético de 62°50'SO em uma extensão reduzida 475,00m atingindo a divisa das terras de propriedades de Otávio José Moreira; daí segue em frente na mesma direção anterior 805,00m atingindo o ponto de início. Conforme Oficial de Justiça Avaliador: Local de terras valorizada, toda agricultada, servida de água, energia e suas benfeitorias, local de fácil acesso, terras onde roda pivô; cercada por seus diferentes lados com cerca de arame farpado e liso. Imóvel inscrito no INCRA sob nº 406.180.025.992-8 e matriculado sob nº 6.841 no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 22.272.767,50 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em 05 de dezembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 11.136.383,75 (onze milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas

Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 804.108,04 (oitocentos e quatro mil, cento e oito reais e quatro centavos), em 31 de agosto de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Distrito do Desemboque (próximo ao Povoado de Quenta Sol), Sacramento/MG. DEPOSITÁRIOS: SELMA APARECIDA FILIPINI GENARI, RONALDO GENARI, CARLOS ROGÉRIO GENARI LIRA, RICARDO JOSÉ GENARI (Executados). ÔNUS: Área de Preservação Permanente APP (30,69ha); Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal CEF; Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Servidão Administrativa de Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, em favor de ATE XVIII Transmissora de Energia S/A (ocupando 7,7283 ha da área total, com restrições de uso e construção); Penhora nos autos nº 1000348-97.2019.8.26.0466, da 1ª Vara de Pontal/SP; Penhora nos autos nº 1000174-88.2019.8.26.0466, da 1ª Vara de Pontal/SP; Penhora nos autos nº 1000153-15.2019.8.26.0466, da 1ª Vara de Pontal/SP; Penhora nos autos nº 1001532-25.2018.8.26.0466, da 1ª Vara de Pontal/SP; Penhora nos autos nº 1000757-73.2019.8.26.0466, da 1ª Vara de Pontal/SP. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste

profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar

cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à

vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os Executados CARLOS ROGÉRIO GENARI LIRA, RICARDO JOSÉ GENARI, RONALDO GENARI, SELMA APARECIDA FILIPINI GENARI, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso,

habitação, enfeiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperseguimento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Sacramento, 21 de julho de 2026. Dra. Ivana Fidélis Silveira, MMª Juíza de Direito.

SANTA LUZIA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SANTA LUZIA-MG -- EDITAL DE INTIMAÇÃO -- Prazo de 15 (quinze) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e da Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Pelo presente vem intimar THIAGO MARTINS BARBOSA, nascido aos 25/11/1997, filho de Eliana Martins dos Santos Barbosa e José Eustáquio Barbosa, nos autos da Ação Criminal de nº: 0013073-77.2022.8.13.0245, para que, no prazo de 15(quinze) dias proceda ao levantamento do numerário apreendido, informando à secretaria do juízo seus dados bancários para a devida transferência, sob pena de destinação do valor para entidade sem fins lucrativos. E como consta nos referidos autos, que a parte encontra-se em local incerto e não sabido, mandou-se na melhor forma de direito passar o presente Edital pelo qual intima-se a mesma. E para que chegue ao conhecimento de todos será o Edital de intimação publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no local de costume. Dado e passado na Comarca de Santa Luzia-MG. Data da assinatura. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA LUZIA-MG -- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O dr. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Pelo presente Edital de Notificação, nos autos da Ação Criminal de nº 5013320-02.2024.8.13.0245, NOTIFICA a denunciada CAMILA OLIVEIRA FLORES, brasileira, nascida aos 17/12/1994, filha de Jádria Oliveira e Carlos Expedito Flores, atualmente em local incerto e não sabido, FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra a denunciada supra referida, ficando NOTIFICADA para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06. E como consta nos referidos autos, que a denunciada está em lugar incerto e não sabido ignorado pelo Sr. Oficial de Justiça, mandou-se na melhor forma de direito passar o presente Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o Edital de notificação publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no local de costume. Dado e passado na Comarca de Santa Luzia-MG. Data da assinatura eletrônica. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, Juiz de Direito.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG -- SECRETARIA DA 2ª VARA -- EDITAL DE INTIMAÇÃO -- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -- Processo nº: 5001941-10.2026.8.13.0596 -- Ação: Violência contra a mulher -- Requerido(a)(s): ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS -- Vítima: NANGI DE CASSIA GONCALVES DOS SANTOS -- O MM. Juiz de Direito em exercício, Dr. Ediberto Benedito Reis, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos e quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este edital fica(m) INTIMADO(A)(S) o(a) requerido(a): ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 082.278.146-89, nascido em 16/02/1985, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para cientificar-se que foi deferida a aplicação de medidas protetivas cabíveis na Lei 11.340/06, devendo: abster-se de aproximar da ofendida, seus familiares ou testemunhas em uma distância de menos de 300 metros; ficar vedado do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e ficar proibido de frequentar os mesmos lugares de frequência habitual da vítima, sob pena de decretação de sua prisão preventiva. O presente Edital será afixado no átrio do edifício do Fórum, na forma da Lei. Santa Rita do Sapucaí. Por ordem do MM. Juiz de Direito.

SANTOS DUMONT

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SANTOS DUMONT 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Galileu Fonseca, 113, centro, Santos Dumont, CEP 36.240-111, telefone (32) 3251-3650 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 30 dias A Doutora Valéria Possa Dornellas, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que corre um Cumprimento de Sentença de Alimentos sob o Rito da Prisão, distribuído sob o nº 5000311-56.2021.8.13.0607, requerido por G. M. A. D. S. e outros em face de André Silva de Souza. Assim, fica devidamente INTIMADO ANDRÉ SILVA DE SOUZA, nascido aos 11/04/1986, portador do RG - MG - 14.872.532, filho de Luzia Silva de Souza e Antônio Fátima de Souza, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$50.432,53 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e, ainda, de prisão, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do artigo 528, §§ 1º e 3º, do CPC, sem prejuízo das prestações que se vencerem no curso da execução, ficando ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial conforme artigo 72 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta

cidade de Santos Dumont, Minas Gerais, aos 03 de julho de 2026. Eu, Priscila Boza da Silveira Souza, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Valéria Possa Dornellas Juíza de Direito

COMARCA DE SANTOS DUMONT

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Galileu Fonseca, 113, centro, Santos Dumont, CEP 36.240-111, telefone (32) 3251-3650 EDITAL DE INTERDIÇÃO Prazo 20 dias A Doutora Valéria Possa Dornellas, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a Ação de Interdição de nº 5001511-30.2023.8.13.0607, em que foi julgado procedente o pedido, por sentença datada de 28 de novembro de 2025, sendo decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDIONOR DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/08/1960, natural de Santos Dumont/MG, filho de José de Azevedo e Helena Oliveira de Azevedo, reconhecendo sua incapacidade civil para gerir sua própria pessoa ou administrar seus bens, tendo sido nomeada CURADORA a autora ANGELA MARIA DE AZEVEDO LIMA, brasileira, casada, faxineira, nascida em 25/08/1969, natural de Santos Dumont/MG, filha de José de Azevedo e Helena Oliveira de Azevedo, que exercerá o compromisso e representará o interditado em sua vida civil, sendo considerandos nulos e sem efeito todos os atos que celebrar sem autorização deste Juízo e assistência de sua curadora. Assim, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e, nos termos do artigo 7551, §3º do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalos de dez dias, no Diário do Judiciário eletrônico (DJe). Dado e passado nesta cidade de Santos Dumont, Minas Gerais, aos 16 de julho de 2026. Eu, Priscila Boza da Silveira Souza, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Valéria Possa Dornellas Juíza de Direito

COMARCA DE SANTOS DUMONT

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Galileu Fonseca, 113, centro, Santos Dumont, CEP 36.240-111, telefone (32) 3251-3650 EDITAL DE INTERDIÇÃO Prazo 20 dias A Doutora Valéria Possa Dornellas, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a Ação de Interdição de nº 5006043-13.2024.8.13.0607, em que foi julgado procedente o pedido, por sentença datada de 16 de abril de 2026, sendo decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO BORGES GUILARDUCCI, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 30/01/1957,